



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Plenário Monsenhor Alonso Leite

LEI Nº 1.275/87



"CONCEDE SALÁRIO FAMÍLIA AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU- E.E.S."

CARLOS SHOW, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo nos termos do Artigo 53 § 5º da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1.973, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Baixo Guandu, E.E.S., Salário Família no valor de CZ\$ 80,00 (oitenta Cruzados) mensal.

Artigo 2º - Os recursos para fazer face as despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta do Orçamento Vigente da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro do corrente exercício.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,
AOS 24 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1.987.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM 24 DE DEZEMBRO DE 1.987.


CELMA CORTES BUSSULAR
Sec. Leg. Municipal


CARLOS SHOW
Presidente